



FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE ME

CNPJ 29.276.312/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 39784

CEP 62.010-970

SOBRAL - CE



PROCESSO Nº: P144838/2021

TOMADA DE PREÇO: 003/2021-SEINF

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA- SEINF

EMPRESA PARTICIPANTE: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE ME

FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.276.312/0001-04 situada no distrito de Aprazível, s/n, CEP 62.010-970, APRAZÍVEL-SOBRAL-CE, vem por meio de seu representante legal FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2002031066299 SSP-CE, inscrito no CPF nº 018.993.233-33 residente e domiciliado na Vila Paudarco, Distrito de Aprazível, Sobral-CE, interpor:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA pelos fatos e motivos a seguir dispostos:

1- DOS FATOS

Conforme apresentado os fatos na ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, realizada no dia 28 de abril do ano de 2021, às 09:00h, trata-se de uma Tomada de Preço de 003/2021-SEINF do tipo menor preço para contratação de empresa especializada para a obra de REFORMA DA PRAÇA MATRIZ DO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Ao final da sessão, depois de realizada análise dos documentos, a MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi considerada inabilitada por apresentar Acervo Técnico em uma quantidade inferior ao exigido no edital.

Tendo em vista a decisão de inabilitação da empresa acima, foi aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, e, em razão disso, a empresa insurgindo contra decisões da CPL, apresentaram recurso administrativo, contra sua inabilitação. A recorrente interpôs recurso administrativo após o prazo recursal estabelecido, protocolado em 06 (seis) de Maio de 2021 às 10:21.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.



FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE ME

CNPJ 29.276.312/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 39784

CEP 62.010-970

SOBRAL -CE



2- DOS FUNDAMENTOS

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, transcrito a seguir, resta demonstrada a tempestividade da presente impugnação às razões recursais.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3- DO PEDIDO

Diante do exposto, pugna a Recorrida:

- A) Pela ampliação das razões adotadas para inabilitação da Recorrente por falta de comprovação de Acervo Técnico ;
- B) Por perder o prazo recursal ;
- C) Pelo desprovimento do recurso apresentado pela MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Sobral-CE, 10 de Maio de 2021.

Francisco Romenik Parente ponte

CPF 018.993.233-33

Empresário